



TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PE

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o procedimento licitatório instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2026 – PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TRATOR, DESTINADOS A ARAÇÃO DE TERRAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**.

CONSIDERANDO que, durante fase de julgamento de habilitação do referido processo e antes do processo ser homologado, foi proferido uma verificação e análise técnica no processo em geral, e no Termo de Referência, e se constatou-se que está presente contratação não atendem de forma adequada às reais necessidades da Administração Pública, tornando inviável a sua contratação.

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

A revogação do procedimento licitatório encontra respaldo no **princípio da autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, sempre que estes não mais atendam ao interesse público.

Nos termos da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos”.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 71, inciso II**, dispõe expressamente que a licitação poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, quando constatado que o prosseguimento do certame não atende ao interesse público.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme no sentido de que a Administração pode revogar a licitação quando identificada a inadequação do objeto às suas necessidades, especialmente quando a correção demandar alterações capazes de afetar a competitividade e os preços do certame, conforme se extrai, entre outros, do **Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário**, que reconhece a legitimidade da revogação diante da necessidade de revisão do planejamento da contratação.

Nesse mesmo sentido, o **STF** entende que a revogação do procedimento licitatório, desde que devidamente motivada e anterior à contratação, **não gera direito adquirido aos licitantes**, tratando-se de ato discricionário da Administração, voltado à preservação do interesse público.

Dessa forma, diante da necessidade de **se planeja um novo Termo de Referência à real demanda administrativa**, mostra-se juridicamente correta e necessária a revogação do



certame, a fim de possibilitar futura contratação mais eficiente e compatível com as necessidades do Município.

DECISÃO

PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação vigente, na jurisprudência pátria e por razões de conveniência e oportunidade administrativa, **RESOLVE-SE REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 007/2026 – PE**, determinando-se o ajuste do Termo de Referência e o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pedra Branca – CE, em 27 de maio de 2026.

REGINALDO SOUZA DA CRUZ
ORDENADOR DE DESPESAS